



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI Nº 1.280, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a realização de campanhas educativas sobre o combate ao uso de drogas em locais públicos onde são realizados espetáculos ou apresentações de diversão no município de Santa Rita d'Oeste”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legal, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas no município de Santa Rita d'Oeste, através dos órgãos competentes da municipalidade, campanhas permanentes de combate ao uso de drogas em todos os locais públicos onde são realizados eventos públicos, como espetáculos, shows, festas tradicionais, bailes, etc.

Artigo 2º - Caberá aos promotores dos eventos citados no artigo 1º, dedicar espaço de tempo em seus respectivos eventos à divulgação de mensagens alusivas ao combate e à prevenção ao uso de drogas, utilizando sempre que possível, a expressão *“diga não as drogas”*.

Artigo 3º - O tempo a ser utilizado será de no mínimo 15 segundos para cada hora de evento realizado e a divulgação poderá ser realizada através de mensagens escritas, telões, mensagens de voz gravadas ou ao vivo e uso de equipamentos audiovisuais de acordo com a disponibilidade de seus organizadores.

Parágrafo Único:- As atividades mencionadas no artigo anterior, além de consideradas de relevante interesse público, poderão realizar-se com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A mensagem contida no artigo 2º da presente lei, também se fará obrigatória nos cartazes de divulgação do respectivo evento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

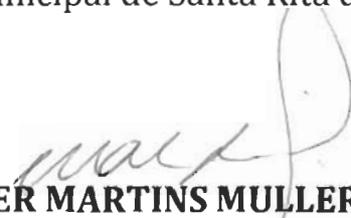
administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Artigo 5º - As despesas decorrentes da divulgação conforme dispõe o artigo 3º, ficaram a cargo dos organizadores dos eventos.

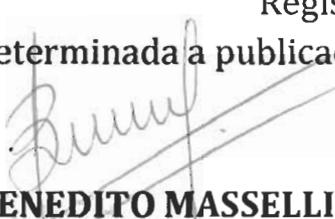
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 14 de Agosto de 2013.


WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças